II - fiscalizar o cumprimento desta lei, e;

III - regulamentar as demais normas visando à execução e implantação desta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete.

ESTÉFANO LUIZ SILOTE
Vereador (PHS)

Estéfano Luiz Silote
Câmara Municipal de Linhares
VEREADOR